

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 2137 de 08 de Maio de 2023.

“RECONHECE O CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTAS EM SIDROLÂNDIA/MS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o uso de cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§1º Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta lei, aquele cuja deficiência ou condição neurológica não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§2º O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, como TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção), Deficiência Intelectual, Demência, Doença de Crohn, Esclerose Múltipla, Fibromialgia, entre outras, e seus acompanhantes e atendentes pessoais, e não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto a identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 08 de Maio de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva